





# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



*3/12/68*

Of. fls. 2

6- garantir subsidiariamente o cumprimento dos contratos de compromisso de compra e venda firmados entre a COHAB BANDEIRANTE e os adquirentes das casas com a finalidade de assegurar o reembolso do financiamento ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO;

b) assumir perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamentos destinados à construção de casas no Município, pela COHAB BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:

1- garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;

2- conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, para levantar junto ao Governo Federal, ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios" a que se refere o Artigo 26 da Constituição do Brasil, que couber ao Município, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao retorno do financiamento.

Artº 2º) - Para ocorrer às despesas a serem realizadas pelo Município, fica aberto o crédito especial de N.Cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício-financeiro.

Artº 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de dezembro de 1968.

*Messias X. de Souza*  
MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente

Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 11 de 1968



A Comissão de Finanças, Orçamento e Pessoal, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 11 de 1968  
Messias L. de Souza  
Presidente

Messias L. de Souza  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 50/68

H  
Souza

Comissão de Habitação, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 11 de 1968  
Messias L. de Souza  
(Presidente)

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGACIONES PERANTE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, EM CONVÊNIOS DE FINANCIAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E A FIRMAR COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB - BANDEIRANTE - ORGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, CONVÊNIOS QUE OBJETIVEM A EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

DR. FAUSTO VICTORELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle - promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Para a construção de casas popula - res no Município, em terreno de propriedade da Prefeitura e, me diante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:-

a) estabelecer convênio com a Companhia de Habi - tação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE, do qual consta - rão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando como respon - sabilidade de Município:

- 1 - destinar a área à consecução de suas finalidades;
- 2 - urbanizar a área destinada;
- 3 - executar os serviços de infra-estrutura;
- 4 - receber, através de seus serviços administrativos ou de terceiros, devidamente credenciados, diretamente - dos adquirentes das casas, as prestações devidas, na forma que o convênio estabelecer;
- 5 - alienar, independentemente de concorrência pública, a área à Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE, para fins de garantia hipotecária ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, na forma que o convê - nio estabelecer;

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 3 de 12 de 1968  
Messias L. de Souza  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 3 de 12 de 1968  
Messias L. de Souza  
Presidente

Segue fls. 2.-



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

5  
Suave

Fls.2.

6 - garantir subsidiariamente o cumprimento dos contratos de compromisso de compra e venda firmados entre a COHAB BANDEIRANTE e os adquirentes das casas, com a finalidade de assegurar o reembolso do financiamento ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO;

b) assumir perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamentos destinados à construção de casas no Município, pela COHAB BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:

- 1 - garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;
- 2 - conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, para levantar junto ao Governo Federal, - ou na conta que para êsse fim for aberta no Banco - do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios" a que se refere o Artigo 26 da Constituição do Brasil, que couber ao Município, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao retorno - do financiamento.

Artigo 2º) - Para ocorrer às despesas a serem realizadas pelo Município, fica aberto o crédito especial de NCR\$..... 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Novembro de 1968.

Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

10  
January

## J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:-

Este é um projeto que o Executivo remete ao estudo e aprovação dêsse Legislativo, com grande satisfação, não só pela sua alta finalidade que é de grande alcance social, como ainda, porque virá dar meios e oportunamente de terem sua casa própria, às classes que vivem de pequenos vencimentos.

Quero acreditar que como se trata de iniciativa que deve merecer o apoio não só do Executivo mas igualmente - por parte de todos os Srs. Vereadores, o presente projeto de lei merecerá a atenção de Poder Legislativo votando-o em regime de urgência de 40 dias.

As casas populares serão financiadas pelo Banco Nacional de Habitação, através da COHAB Bandeirante; de cuja cooperativa esta Prefeitura faz parte, com o capital de sete mil cruzeiros novos, conforme autorização legislativa estabelecida em lei.

Diante do exposto, espero, como sempre, a valiosa colaboração dos Srs. Edis, aprovando o projeto de lei que ensejou esta justificação.

Pirassununga, 25 de Novembro de 1.968.

  
DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

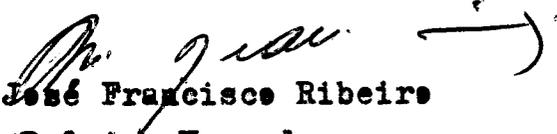
*J. J. J.*  
*J. J. J.*

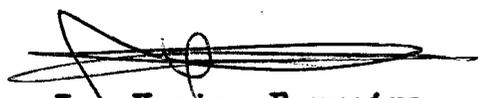
## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 50/68, do Executivo, que autoriza a Municipalidade a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação e firmar convênio com a COHAB Bandeirante, visando a execução das construções de casas populares, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968.

  
Francisco Domingos  
Presidente

  
José Francisco Ribeiro  
Relator Nomeado

  
Iva Xavier Ferreira  
Membro Nomeado



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. *[Handwritten signature]*

## PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 50/68, do Executivo, que autoriza a Municipalidade a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968.

*[Handwritten signature]*

Laurindo Cellin  
Presidente

*[Handwritten signature]*

Nelson Marquizelli  
Relator

*[Handwritten signature]*

Benedito Geraldo Léléis  
Membro